



Norma Interna CPA – NI 2014/12
(Substitui a Norma Interna CPA – NI 2011/07)

DELEGADOS CONCELHIOS
(Regulamentação)

Fundamentação

1. A existência de delegados concelhios contribui para a implementação da descentralização do CPA.
2. Os delegados concelhios respondem diretamente perante a direção do CPA.
3. Por outro lado os delegados concelhios são uma forma organizativa de proximidade, junto dos associados e das entidades concelhias, que poderá permitir uma importante ajuda à direção para:
 - a) O apoio das autarquias e poderes locais, empresas e outras instituições, no âmbito de cada concelho;
 - b) A maior possibilidade de avaliação das necessidades concelhias dos associados;
 - c) A capacidade de criação de apoios nos concelhos e em que a relação custo / eficácia melhor se traduza.

Nomeação de um delegado concelho

1. A nomeação de um delegado concelho é da responsabilidade da direção.
2. O mandato de um delegado concelho extingue-se até 120 dias após a tomada de posse de nova direção.

Competências de um delegado concelho

Entre outras compete ao delegado concelho:

- a) Contactar com os sócios e com as entidades sediadas no concelho a pedido da direção;
- b) Dinamizar a instalação de pelo menos uma área de serviço para autocaravanas no concelho;
- c) Motivar os sócios para a dinamização das atividades e exortar os autocaravanistas não sócios a inscreverem-se no CPA;
- d) Manter a direção informada das atividades de relevo ao nível do concelho e que de alguma forma se relacionem com o autocaravanismo;
- e) Suprir a inexistência dos delegados concelhios nos concelhos limítrofes ao que representa.

CPA, 8 de janeiro de 2014

A direção